

DECRETO Nº 19.281, DE 21 DE AGOSTO DE 1996

Cria a Unidade de Gerenciamento do Projeto de Qualidade das águas e Controle da Poluição Hídrica no Estado de Pernambuco - PQA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, incisos II e IV, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 213 da Constituição Estadual;

Considerando o convênio celebrado entre o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria de Ciências, Tecnologia e Meio Ambiente, e a Secretaria de Políticas Urbanas do Ministério de Planejamento e Orçamento, para a execução do Projeto de Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica - PQA;

Considerando que o citado convênio celebrado dispõe sobre a instituição de uma Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP);

Considerando que o Estado de Pernambuco figura como executor do referido convênio;

Considerando a necessidade de desenvolver projetos que visem o financiamento de ações e obras indispensáveis para o Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Projeto de Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica no Estado de Pernambuco - PQA, com a atribuição de coordenar e promover ações visando a execução do referido projeto, nos termos conveniados.

Art. 2º. À Unidade de Gerenciamento do Projeto competirá:

I - coordenar as atividades administrativas, técnicas e financeiras do PQA;

II - assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias para a consecução dos objetivos do PQA;

III - promover a articulação dos integrantes do PQA;

IV - gerenciar os recursos do PQA no âmbito da administração pública estadual;

V - assegurar a execução das licitações requeridas, em observância às normas e diretrizes do Banco Mundial - BIRD;

VI - elaborar os termos de referência e demais documentos relacionados com a seleção e contratação dos serviços de consultoria;

VII - elaborar e apresentar à SEPURB/MPO o Plano de Trabalho e, eventualmente, subseqüentes propostas para sua alteração;

VIII - assegurar a contratação dos serviços de consultora técnica e a aquisição de bens necessários à realização do objeto do convênio, de acordo com as disposições contidas no Anexo 04 (quatro) do Contrato de Empréstimo com o Banco Mundial, observada a legislação em vigor;

IX - cuidar para que os estudos realizados através do PQA possam subsidiar projetos de financiamento como o previsto no Programa de Desenvolvimento Institucional e de Saneamento Básico dos Municípios das Bacias Litorâneas de Pernambuco - DISAM;

X - fazer cumprir integralmente, os termos do convênio celebrado e realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas;

Art. 3º. A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP será composta por representantes indicados das seguintes Secretarias:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente;

II - Secretaria de Infra-Estrutura;

III - Secretaria de Planejamento.

§ 1º. A coordenação geral da Unidade de Gerenciamento do Projeto será exercida por representante da Secretaria de Planejamento.

§ 2º. A coordenação técnica da Unidade de Gerenciamento do Projeto será exercida por representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, à qual cabe promover as contratações necessárias e gerir os recursos destinados ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 4º. Para desencumbir-se de sua atribuição a Unidade de Gerenciamento do Projeto poderá:

I - adotar as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do Projeto;

II - promover contatos e negociações junto a instituições municipais, estaduais, federais e internacionais, em especial junto ao Ministério do Planejamento e Orçamento ao Banco Mundial;

III - requisitar pessoal, no âmbito da Administração Estadual, celebrar convênios e contratar estudos especializados, obedecidas as disposições legais vigentes;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º. Aos integrantes da Unidade de Gerenciamento do Projeto fica vedada a concessão de qualquer remuneração extraordinária decorrente desta participação.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado exercerá as funções de consultoria jurídica demandadas pela Unidade de Gerenciamento.

Art. 7º. A Unidade de Gerenciamento do Projeto, instituída por este Decreto, terá como prazo de funcionamento aquele necessário à execução da tarefa que lhe é atribuída.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.